**CONTRATO de prestação de serviço nº 100/2020.**

**Autorizada pelo Processo Licitatório nº 087/2020.**

**Modalidade de Dispensa de Licitação nº 055/2020.**

**CONTRATAÇAO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A PINTURA DO PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO.**

O **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Eloi Tatim da Silva, s/nº, centro, na cidade de Jacuizinho/RS, CNPJ Nº 04.217.901/0001-90, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **VOLMIR PEDRO CAPITANIO**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF Nº 461.432.200-00, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9044800937-SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA INCORPORADORA PALMITINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.145.493/0001-46, com sede na Rua Duque de Caxias, 375, bairro centro, na cidade de Palmitinho/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Processo Licitatório Nº 087/2020 – na Modalidadede **DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 055/2020 –** Minuta do Contrato, Projeto, Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

Proposta da CONTRATADA vencedora do Processo Licitatório Nº 087/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 055/2020.

**01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

**ITEM 1** - **CONTRATAÇAO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A PINTURA DO PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO**, de acordo com memorial descritivo, projeto, cronograma e planilhas orçamentárias em anexo ao Edital de Licitação nº 087/2020, requisição administrativa nº 055/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos valores e da forma de PAGAMENTO**

**2.1 Dos valores**

**2.1.1.1** - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R$ 30.509,71 (Trinta mil quinhentos e nove reais e setenta e um centavos) para o fornecimento dos materiais e de R$ 13.075,59 (Treze mil e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para os serviços de mão de obra.

**2.1.2 -** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total global de **R$ 43.585,30 (Quarenta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos)*.***

Todos os valores constantes da proposta vencedora **do Edital de Licitação nº 087/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 055/2020.**

**2.2 DOS PAGAMENTOS:**

**02.01** - Os pagamentos da obra constante no **iteM 01 DA CLÁUSULA 01 – DO OBJETO** deste Contrato serão efetuados de acordo com a medição atestada pela fiscalização do Município, conforme **cronograma físico financeiro**, mediante apresentação da Nota Fiscal com a descriminação resumida das obras e dos serviços executados, contendo (o número do Processo Licitatório nº **087/2020**, **Modalidade de Dispensa de Licitação nº 055/2020)** e deste Contrato Administrativo, com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**02.02** - Os pagamentos somente serão efetuados, em parcelas, após a fiscalização do Setor de Engenharia do Município, diante da emissão do **Termo de Aceitação Provisório**, parcial de cada etapa da obra; O pagamento desta Obra, os mesmos serão feitos de acordo com a planilha de execução físico financeiro elaborado pelo setor de engenharia do município, de acordo com as medições elaboradas pelo setor.

**02.03** - O pagamento da **primeira parcela** correspondente à obra Contratada fica condicionado à apresentação, por parte do Licitante Vencedor, **da Anotação de Responsabilidade Técnica** quitada relativa à execução da Obra e da respectiva **abertura de matrícula da obra junto ao INSS**/Receita Federal.

**02.04** - Quando da conclusão da obra, o pagamento final (última parcela) será efetuado, somente, após a emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA**, mediante a apresentação da CND (INSS) da CEI da obra.

**02.05** - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**02.06** - No caso de pagamento posterior ao período previsto nesta Cláusula, o valor a ser pago será reajustado em um por cento (0,5%) ao mês, ou fração equivalente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

As despesas decorrentes da execução da obra objeto deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias, constantes no parecer contábil, anexo à requisição administrativa nº 087/2020, a qual faz parte do Processo Licitatório n 087/2020.

**03.01** - As despesas decorrentes da execução da obra objeto deste Procedimento Licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias, constantes no parecer contábil, anexo à requisição administrativa nº 087/2020, a qual faz parte do presente Processo Licitatório.

**03.01.02** - Os pagamentos somente serão efetuados, em parcelas, após a fiscalização do Setor de Engenharia do Município, diante da emissão do **Termo de Aceitação Provisório**, parcial de cada etapa da obra; O pagamento desta Obra, os mesmos serão feitos de acordo com a planilha de execução físico financeiro elaborado pelo setor de engenharia do município, de acordo com as medições elaboradas pelo setor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**04.1** – Para todos os efeitos legais o responsável técnico da Contratada para a execução de obra, sobre o regime de empreitada global.

**04.2** - Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa decorrente da Responsabilidade Técnica de que trata o “caput” desta Cláusula, inclusive com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não resultando qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e o responsável técnico.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência contratual será de **02 (Dois) meses** a contar da data de **Recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado, por interesse público, conforme as exigências e nos termos da lei.

**CLAUSULA SEXTA – DO INICIO DA OBRA**

Os trabalhos referentes ao OBJETO ORA LICITADO, deverão ser iniciados em até **02 (dois) dias úteis após o Recebimento da Ordem de Serviço** e deverão ser executados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e demais documentos, fornecido pelo setor de engenharia do Município de Jacuizinho-RS, anexos à requisição administrativa nº 087/2020.

**CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e da fiscalização:**

**07.1** – A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado.

**07.2** – A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

**07.3** – O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

**07.4** – A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**07.5** – Para atendimento dos objetivos desta Licitação, a Contratada poderá sub-contratar outras empresas para a execução das obras, só se previamente aprovadas pelo Contratante.

**07.6** – A Contratada é obrigada a repassar, corrigir, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**07.7** - A Administração indicará Engenheiros e/ou prepostos seus, convenientemente credenciados junto à executora/contratada, adiante designados por fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção e execução.

**07.8** - A executora/contratada deverá indicar no ato da assinatura do contrato o nome de pelo menos duas pessoas que juntamente com os indicados pela administração farão e irão fiscalizar e coordenar a execução dos serviços referentes ao **item da Cláusula 01 – DO OBJETO.**

**Observação:** Pelo menos uma pessoa indicada pela empresa executora deverá estar sempre no local da obra.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

**08.1** - Executado o contrato o seu objeto será recebido, e:

**08.1.1** – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada**.**

**08.1.2** – Definitivamente, através de laudo emitido pela Fiscalização e Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação, ou vistoria que promove a adequação do objeto, paraao **item da Cláusula 01 – DO OBJETO,** aos termos contratuais, observado no Art. 69 da Lei 8.666/93.

**08.1.3** - O Termo de Aceitação Definitivo deve conter formal declaração de que o prazo de 05 (cinco) anos mencionados no Art. 618 do Código Civil, referente a responsabilidade da **EXECUTORA/ CONTRATADA** é contado, em qualquer hipótese, a partir da data deste mesmo TERMO, para o item da Cláusula 01 – DO OBJETO.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIA:**

**09.1**. – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**09.2** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal para execução das obras para execução do presente contrato.

**09.3** – A Contratada deverá recolher, a taxa de licença para execução de obra e ISS, aos cofres do contratante, o equivalente a alíquota conforme Lei Tributária Local.

**09.4** – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item 8.2 da presente cláusula, não transfere à Administração pública a responsabilidade por pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**09.5** – A Contratada assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes da obra e/ou serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

**09.6** - A Executora/Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com os Projetos e Especificações Técnicas fornecidas, bem como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos e os danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

**09.7** - Fica estabelecido que a realização, pela Executora/Contratada, de qualquer elemento ou parte de serviço, implicará na tácita aceitação e retificação, por parte dela, dos materiais, processos, e dispositivos adotados e preconizados nos Projetos e Especificações, para o elemento ou parte de serviço executado.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** – Se por culpa da contratada as obras não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

**10.1.1** – Multa equivalente a até 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, ate o limite máximo de 10%.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

**11.1** – A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;

**11.2** – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**11.3** – Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

**11.4** – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da obra;

**11.5** – Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**11.6** – Atraso superior à 30 (trinta) dias, dos pagamentos devidos pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

**11.7** – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – das GENERALIDADES:**

**12.1**. Quando as especificações ou quaisquer outros documentos do Projeto forem eventualmente omissos ou surgirem dúvidas na interpretação de qualquer peça gráfica ou outro elemento informativo, deverá sempre ser consultada a **FISCALIZAÇÃO** que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil.

**12.2.** Todos os materiais a empregar, na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e deverão satisfazer rigorosamente as condições estipuladas nas **ESPECIFICAÇÕES, DE MATERIAIS E NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS** vigentes e aplicáveis em cada caso.

**12.3.** Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de alguns materiais especificados, esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, da Administração, para cada caso particular.

**12.4.** Todas as ordens de serviço ou comunicação da **FISCALIZAÇÃO À EXECUTORA/CONTRATADA**, ou vice-versa, deverão ser transmitidos por escrito no Diário de Obras e só assim produzindo seus efeitos.

**12.5**. Para atendimento dos objetivos desta Licitação a Contratada poderá subcontratar outras empresas para a execução das obras, só se previamente aprovados pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**13.1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

1. perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**13.2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACIDENTES:**

**14.1**. Correrá por conta exclusiva da Executora/Contratada a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até sua aceitação definitiva, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por faltas oriundas dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS LICENÇAS E FRANQUIAS:**

**15.1**. Serão de responsabilidade da Executora/Contratada as providências e despesas legais relativos a licenças e franquias necessárias para a construção, ART’s dos referidos Projetos de Execução das Obras e Serviços junto ao CREA, registro, habite-se, CND e demais exigências da legislação em vigor.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:**

**16.1**. Para perfeita execução e completo acabamento das Obras e Serviços, a Executora/Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS:**

**17.1** Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá executora/contratada fornecer e contratar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas adequadas a perfeita execução da obra: empregador, mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres encarregados e engenheiros, sendo que todos os funcionários deverão estar trabalhando com Equipamento de Proteção Individual (EPI) sobre responsabilidade da empresa contratada, pois, isto visa assegurar o progresso satisfatório as obras, bem como obter os materiais necessários em quantidades suficientes a conclusão das obras e serviços no prazo pré-estabelecido.

**17.2** Deverão ser observados pela executora/contratada os prazos de entrega de materiais não disponíveis de imediato no mercado, para que a encomenda dos mesmos não se processe demasiadamente tarde, aponto de comprometer o prazo de entrega da obra.

**17.3.** Caberá a Executora/Contratada a responsabilidade total (incluído custos de materiais, instalação, barraco...) das instalações provisórias e definitivas de água, energia elétrica, transporte fora e dentro do canteiro de obras, com o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte vertical para atender as necessidades da obra.

**17.4.** Deverão ser observadas pela Executora/Contratada os prazos de entrega de materiais não disponíveis de imediato no mercado, para que a encomenda dos mesmos não se processe demasiadamente tarde, a ponto de comprometer o prazo de entrega da obra.

**17.5** **TESTES**: A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Executora/Contratada, como condição prévia e indispensável à aceitação dos mesmos, será, sempre que necessário, submetida a verificação, ensaios e provas para tais fins aconselháveis.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MATERIAIS ESPECIFICADOS:**

**18.1** Todos os materiais indicados e especificados tecnicamente não poderão ser substituídos, por outros de especificações diferentes.

**CLAUSULA DECIMA NONA - DA ACEITAÇÃO DA OBRA:**

**19.1**.Quando houver modificações de Projetos, aprovados pela Administração, deverá ser entregue a esta, em cópia heliográfica, um conjunto completo de pranchas dos Projetos, atualizados em vermelhos, rigorosamente de acordo com os serviços executados.

**19.2**.Quando as obras e serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com os Projetos e suas especificações técnicas e satisfeitas as exigências, será efetuado uma vistoria conjunta **(EXECUTORA/CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**) para o recebimento da obra.

**19.3** Se, nesta ocasião, forem constatadas pendências de pequena monta, desde que não impeditiva para a aceitação da obra, será lavrado um Termo de Aceitação Provisório, onde deverão constar as irregularidades apontadas pela **FISCALIZAÇÃO** e estabelecido um prazo de, no máximo 15 (quinze) dias corridos para a superação destas, após o que será emitido o termo de Aceitação Definitivo.

**19.4**. Os Termos de Aceitação Provisório e Definitivo deverão ser emitidos em duas vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da Administração e pelo responsável legal da empresa.

**CLÁUSULA VIGESIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1** – O presente contrato será vinculado ao **Edital de Licitação nº 087/2020, na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 055/2020**, seus projetos, plantas, memoriais e anexos, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

**20.2** – Os pagamentos efetuados após a data de vencimento incidirão multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento “pró-rata tempore”.

**20.3** – A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.4** – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omisso.

**20.5** - Os serviços CONTRATADOS poderão ser alterados em 25%(vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**20.6** – As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacuzinho, aos 19 dias do mês de novembro de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VOLMIR PEDRO CAPITANIO**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONSTRUTORA INCORPORADORA PALMITINHO LTDA**

CNPJ nº. 03.145.493/0001-46

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_